

O Combate, nº 73, de 7-6-53

Lei N. 217

Dispõe sobre nova redação
ao art. 7º da lei 26, de 8.V.48
de 11 de maio de 1953.

O PREFEITO do MUNICIPIO de GUARATINGUETA

Faço saber que a Camara Municipal decretou e eu sanciono a
seguinte lei:

Artigo 1º — O artigo 7º da lei n. 26, de 8 de maio de 1948,
passa a ter a seguinte redação:

Cada pessoa só poderá adquirir um lote vendido pelo Município, salvo quando o adquirente for instituto de previdencia social ou quando se tratar de terreno que, para ser urbanizado e edificado, necessite, por sua natureza, de serviço de aterro ou terraplanagem de custo mais elevado que o valor do terreno antes de beneficiado.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, 11 de maio de 1953.

Antonio Augusto de Carvalho Neto

Prefeito

Publicado nesta Prefeitura na data supra.

Breno Viana
Diretor de Contabilidade e Expediente

Proc. 97-E